



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 17 DE AGOSTO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 17/08/16

[Assinatura]

“Acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao art. 41 da Lei Complementar 01/94 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam inseridos os parágrafos 1º e 2º ao art. 41 da Lei Complementar 01/94 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Planura, Estado de Minas Gerais”*, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo II

Da vacância

Art. 41. A vacância do cargo decorrerá de:

- I – Exoneração;*
- II – Demissão;*
- III – Promoção;*
- IV – Aposentadoria;*
- V – Falecimento;*
- VI – Transparência;*
- VII – Posse em outro cargo inacumulável;*
- VIII – Readaptação.*

§ 1º – Para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, no caso de servidor público ocupante de 02 (dois) cargos públicos, acumuláveis nos termos da Constituição Federal, e que for requerida a aposentadoria junto ao INSS, poderá haver a opção pelo mesmo, após a aposentadoria ser deferida, de continuidade no exercício do cargo público ao qual foi empossado mais recentemente, hipótese em que não gerará a vacância deste 2º cargo.

§ 2º - A vacância do 2º cargo no caso do parágrafo anterior ocorrerá nos termos do inciso II do art. 42 ou em caso de requerimento de exoneração a critério do servidor”. (n.r).

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 17 de agosto de 2016.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal